

DECRETO MUNICIPAL Nº 142, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026.

**DECRETA LUTO OFICIAL PELO FALECIMENTO DA
SENHORA EULÁLIA APARECIDA GARCIA COLICCHIO,
SUSPENDE O EXPEDIENTE E RESSALVA OS
SERVIÇOS ESSENCIAIS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento nos arts. 30, I, V e VII, 37, caput, e 144 da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Federal nº 13.460/2017 e nos arts. 10 e 11 da Lei Federal nº 7.783/1989,

CONSIDERANDO o falecimento da Senhora **EULÁLIA APARECIDA GARCIA COLICCHIO**, ocorrido em 04 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO o profundo pesar de seus familiares, amigos e de toda a comunidade buritiense;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público Municipal de manifestar solidariedade à família enlutada e render homenagem à memória da falecida, sem comprometer a continuidade dos serviços indispensáveis à população;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Luto Oficial por 03 (três) dias no âmbito do Município de Buriti/MA, a contar da publicação deste Decreto, em sinal de profundo pesar pelo falecimento da Senhora EULÁLIA APARECIDA GARCIA COLICCHIO.

Art. 2º Fica suspenso, no dia 04 de setembro de 2026, o expediente nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, inclusive as atividades administrativas e letivas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º A suspensão prevista no art. 2º não alcança os serviços públicos essenciais e contínuos, que funcionarão mediante escala ou plantão, especialmente:

- I - saúde, inclusive urgência, emergência, transporte sanitário e ambulâncias;
- II - segurança pública, no âmbito das atribuições municipais; e
- III - limpeza pública, inclusive coleta e manejo de resíduos sólidos.

Parágrafo único. Os titulares dos órgãos responsáveis assegurarão pessoal e meios suficientes à continuidade desses serviços e de outros que, por sua natureza ou determinação legal, não possam ser interrompidos.

Art. 4º Os prazos administrativos que se encerrarem na data indicada no art. 2º ficam prorrogados para o primeiro dia útil seguinte, salvo regra específica em contrário.

Art. 5º Durante o período de luto oficial, as bandeiras do Município deverão permanecer hasteadas a meio mastro nos prédios públicos municipais.

Art. 6º Encaminhe-se cópia deste Decreto à família enlutada

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação..

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti/MA, 04 de setembro de 2026.



ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito do Município de Buriti/MA